Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 592/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/18716/2013
PROTOCOLO	:	1460193
ÓRGÃO	:	PREFEITURA DE JATEI/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ARILSON NASCIMENTO TARGINO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 072/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS N. 12/2013
CONTRATADA	:	CAIADO PNEUS LTDA
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES E SERVIÇOS.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 108.466,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I – EMENTA

TOMADA DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

II - RELATÓRIO

Tratam os autos do exame da regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços n. 12/2013, e da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 72/2013, celebrado entre o Município de Jatei-MS e a empresa Caiado Pneus Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Arilson Nascimento Targino, prefeito municipal.

O certame tem como objeto o fornecimento de pneus, câmaras de ar, protetores e serviços, visando atender a frota de veículos do município, no valor de R$ 108.466,00 (cento e oito mil, quatrocentos e sessenta e seis reais), com prazo de vigência de 18 de novembro de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo - ICE, em sua Análise ANA-4ICE-400/2014, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e do instrumento contratual. Igual opinião emitiu o Ministério Público de Contas – MPC, via Parecer PAR-MPC - GAB.2 DR.JOAOMJ-11697/2014.

III - VOTO

Depreende-se da leitura dos autos que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular a prestação de contas, tendo sido atendidas as exigências contidas na Lei n. 8.666/93, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, acolho a análise dos técnicos da 4ª ICE, bem como o parecer do MPC, e com fulcro no art. 4º, III "b", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, **VOTO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços n. 12/2013, e da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 72/2013, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c art. 120, I "a" e II, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE, para análise e manifestação sobre os atos de execução do objeto contratado.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves, na 15ª Sessão Ordinária, de 8 de setembro de 2015, na conformidade da Ata de Julgamento n. 15, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, em declarar a **LEGALIDADE E REGULARIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços n. 12/2013 e da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 72/2013, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c art. 120, I "a" e II, do RITC/MS. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Senhor Presidente, Conselheiro Iran Coelho das Neves; Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior, representante do Ministério Público de Contas; e Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Publique-se.

Campo Grande, 8 de setembro de 2016.

OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Conselheiro - Relator

izfn